



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Altera dispositivos da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a denominação e consolida a legislação em vigor referente à criação de rotas turísticas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º A ementa e os dispositivos abaixo da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a denominação e consolida a legislação em vigor referente à criação de caminhos, circuitos, rotas e roteiros turísticos no âmbito do Estado do Espírito Santo.” (NR)

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação e consolida toda a legislação em vigor referente à criação de caminhos, circuitos, rotas e roteiros turísticos no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo I.” (NR)

“Art. 2º Toda a legislação em vigor, devidamente instituída, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de criação de caminhos, circuitos, rotas e roteiros turísticos serem, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo I desta Lei.”

(...). (NR)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

“Art. 3º A denominação para os caminhos, circuitos, rotas e roteiros turísticos do Estado será de livre escolha, visando ao maior benefício à representatividade da cultura da comunidade.

§ 1º Não poderá haver, no mesmo município, mais de um caminho, circuito, rota ou roteiro turístico com igual denominação.

§ 2º Caso o nome do caminho, circuito, rota ou roteiro turístico recaia sobre o nome de pessoa, esta deverá estar falecida e ter se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

§ 3º Os caminhos, circuitos, rotas e roteiros turísticos do Estado poderão conservar, excepcionalmente, a denominação já adotada na data da publicação desta Lei, mesmo que contrarie o que dispõe o §2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 12.017 de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CAMINHOS, CIRCUITOS,
ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS.”

(...). (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo complementar a Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, que consolidou a legislação em vigor referente à criação de rotas turísticas no Estado do Espírito Santo.

Primeiramente, cumpre destacar que a sanção da referida Lei é de extrema importância para o nosso ordenamento jurídico, visto que anterior a ela as Leis que versavam sobre a criação de rotas turísticas eram esparsas.

Diante disso, com o objetivo de complementar a Lei em comento, faço essa proposição para que seja consolidada à esta Lei a criação de caminhos, circuitos e roteiros turísticos.

Tal medida se faz necessário haja vista que é costumeiro que os nobres colegas realizem proposições para criação não apenas de rota turística, mas também de caminhos, circuitos e roteiros, de modo que é importante diferenciá-los.

O caminho turístico corresponde a qualquer deslocamento de um conjunto de turistas que se movimenta de uma direção à outra, unidirecionalmente, num contexto espaço-temporal delimitado, com um ponto de emissão e um ou vários pontos de recepção.

O circuito turístico corresponde à proposição de itinerários com uma temática vinculada, ou assim denominados pelo seu formato, como percurso circular de uma programação turística, não passando duas vezes pela mesma cidade, com retorno ao ponto de partida.

Uma rota turística, por sua vez, é um percurso continuado e delimitado cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística, sendo considerado como um itinerário com base em um contexto histórico ou temático. Na rota, existe uma sequencia na ordem dos destinos a serem visitados e possui um ponto de início e um ponto final. As rotas turísticas, ou parte delas, podem fazer parte de roteiros turísticos.

Já o roteiro turístico é o itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística, podendo ser um conglomerado de rotas turísticas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

Diante disso, ciente da diferença entre caminho, circuito, rotas e roteiros turísticos, se faz necessário à complementação da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, a fim de que tenhamos maior segurança jurídica em nosso ordenamento jurídico.

Mediante o exposto, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310039003900330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 12/06/2024 16:20

Checksum: **8DFD08EC3237F2AABD5ED962AA0B000962FE5CEDDCF1802C63D2A29AD607241A**

